



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 009/2023 - DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 01/02/2023, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM.

LOTE: 02

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor Administrativo **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA - COOPERCAM**, estabelecida no SRTC Trecho 04, Conjunto A, Lote 10, SIA/DF, CEP: 71.090-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.469.494/0001-41, neste ato representada pelo Senhor **EDIMAR ROSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado em Arniqueiras/DF, conforme Atos Constitutivos: Estatuto Social (Doc. SEI/GDF nº [102414520](#)), e Ata da Assembléia de Posse (Doc. SEI/GDF nº [104408812](#)), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [134020200](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [134521028](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [134536275](#)), com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta dos Processo Doc. SEI/GDF nº [00112-00003223/2021-21](#), de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo Financeiro, bem como, Inclusão de Cláusula **Contrato 009/2023-DA** (Doc. SEI/GDF nº [104814313](#)).

1.2. Acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 5.798.209,43 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil duzentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, correspondente à aproximadamente **16,387% (dezesseis vírgula trezentos e oitenta e sete por cento)** do valor do Contrato, tendo em vista a Análise Técnica [133244870](#).

1.3. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo, o valor o Contrato passará de R\$ 35.382.983,05 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e

cinco centavos) para **R\$ 41.181.192,48 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e um mil cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO**

2.1. A despesa decorrente do presente aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [133674269](#)) e Nota de Empenho nº **2024NE00616** (Doc. SEI/GDF nº [134873554](#)), **datada de 04/03/2024**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, Empenho Original nº **2024NE00045** (Doc. SEI/GDF nº [130513498](#)), ambas à conta do Programa de Trabalho **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso **100**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

3.1. Após o término da vigência do [DECRETO Nº 45.448, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), os itens acrescidos por meio deste Termo Aditivo serão suprimidos do Contrato, automaticamente, com a devolução dos maquinários à Contratada, com a consequente redução do valor contratual, não fazendo jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

6.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA -
COOPERCAM:**

EDIMAR ROSA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR ROSA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 07/03/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/03/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134801574** código CRC= **4A49EFC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br